



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de reforma e adequação de imóvel, visando à implantação do projeto padrão do Programa Casa da Mulher Paranaense, no Município de Guaratuba/PR, com área construída de 225,80 m² e área total de intervenção de 349,51 m², vinculada à Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos técnicos anexos.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Processo Administrativo nº11998 /2026.
- 1.2. Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Assistência Social
- 1.3. Categoria do ETP: Obras/ Reforma, Serviços de Arquitetura e Engenharia
- 1.4. Grau de prioridade na contratação: Alta

1.5. NORMAS E DIRETRIZES

- 1.5.1. Aplicam-se à contratação proposta todos as normas vigentes sobre o tema, não se excluindo nenhum, em principal os seguintes marcos normativos:
- 1.5.2. Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 1.5.3. Regulamento Municipal para aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

1.6. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

- 1.6.1. A elaboração do presente ETP está a cargo da Agente Demandante Flávia Clara Savelli, tal qual indicado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, em anexo.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução do projeto de reforma destinado à implantação da Casa da Mulher Paranaense, vinculada à Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), no Município de Guaratuba/PR, conforme projeto e memorial descritivo devidamente aprovados pelo Paraná Cidade.

2.2. A implantação do referido equipamento público é essencial para o fortalecimento e a ampliação das políticas públicas voltadas à proteção, acolhimento e promoção dos direitos das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade e violência. As novas instalações proporcionarão estrutura física adequada e integrada para a oferta de atendimento psicossocial, orientação jurídica, acolhimento emergencial e articulação com a rede de proteção, em consonância com as diretrizes do Programa do Governo do Estado do Paraná.

2.3. Ademais, o espaço será estruturado para promover o desenvolvimento pessoal e coletivo das usuárias, por meio da oferta de cursos, oficinas, palestras, atividades culturais e recreativas, bem como ações de qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo feminino. O equipamento também contará com ambientes destinados ao atendimento individual multidisciplinar e espaços adequados para o cuidado e recreação de crianças, possibilitando que as mulheres participem das atividades com maior segurança e tranquilidade.

2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e justificada, considerando seu relevante interesse público, impacto social positivo e alinhamento com as políticas públicas estaduais e municipais voltadas à garantia de direitos e à promoção da igualdade de gênero.

3. DEMONSTRAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A presente contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, tendo em vista que, à época da sua elaboração, não havia a definição concreta quanto à implantação do projeto da Casa da Mulher Paranaense no município de Guaratuba-PR, tampouco a confirmação da aprovação do referido projeto junto ao órgão competente.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.2. Ressalta-se que a demanda surgiu posteriormente, em decorrência da aprovação do projeto pelo Paraná Cidade, vinculada à Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), configurando, portanto, uma necessidade superveniente e não previsível no momento da consolidação do PCA.

3.3 Importante salientar, ainda, que a não realização da presente contratação poderá comprometer a implementação do projeto e, conseqüentemente, a ampliação e qualificação dos serviços essenciais voltados às mulheres em situação de vulnerabilidade no município.

3.4 Dessa forma, justifica-se a ausência da previsão no PCA, considerando o caráter superveniente da demanda e o relevante interesse público envolvido na sua execução.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Construção de Nova Sede

Vantagens:

- Projeto arquitetônico totalmente adaptado às necessidades do serviço;
- Infraestrutura moderna e padronizada;
- Maior vida útil da edificação;
- Possibilidade de incorporar soluções sustentáveis e eficientes.

Desvantagens:

- Elevado custo inicial (projeto, licenças, obra e eventual aquisição de terreno);
- Prazo longo para conclusão;
- Maior complexidade nos processos licitatórios;
- Riscos de atrasos e aditivos contratuais.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Locação de Imóvel

Vantagens:

- Rapidez na disponibilização do espaço;
- Baixo investimento inicial;
- Flexibilidade de mudança de local, se necessário;
- Processo mais simples em comparação à construção.

Desvantagens:

- Custos contínuos com aluguel (despesa permanente);
- Dependência contratual de terceiros;
- Limitações para adaptações estruturais;
- Risco de rescisão contratual ou reajustes;
- Imóvel pode não atender integralmente às necessidades do serviço.

Reforma de Imóvel Existente

Vantagens:

- Redução de custos em comparação à construção nova;
- Prazo de execução menor;
- Aproveitamento de estrutura já disponível;
- Possibilidade de adaptação do espaço às necessidades essenciais;
- Maior estabilidade patrimonial (imóvel próprio);
- Menor impacto ambiental (reutilização de recursos).

Desvantagens:

- Limitações impostas pela estrutura existente;
- Possibilidade de custos imprevistos durante a obra;
- Necessidade de adequações para acessibilidade e normativas técnicas;



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Eventuais restrições no layout ideal.

4.2. DA ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

4.3. Considerando que o processo conta com planilha detalhada contendo o cronograma físico-orçamentário, abrangendo todos os itens essenciais para a execução da obra, e que a referida planilha foi elaborada com base nas orientações e parâmetros definidos pelo Paraná Cidade, a atualização será conforme critérios definidos pela Instrução Normativa 03/2023 do mesmo órgão. Conforme convênio firmado, o processo licitatório e a execução terão como base o memorial descritivo aprovado junto ao Paraná Cidade.

4.4. Na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, verificou-se que a reforma de imóvel público existente se apresenta como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

4.5. Destaca-se que a execução da reforma foi previamente autorizada e possui previsão de custeio por meio de convênio firmado, o que garante a disponibilidade dos recursos financeiros necessários, reduzindo o impacto orçamentário direto para a Administração.

4.6. Adicionalmente, o imóvel selecionado encontra-se atualmente ocupado pelo Centro de Convivência do Idoso, sendo que a Administração já possui planejamento para sua transferência para outro espaço. Dessa forma, a execução da reforma dependerá da prévia desocupação do imóvel, a qual deverá ocorrer de forma organizada, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos prestados. Tal condição, embora demande etapa preparatória, não inviabiliza a solução proposta, mantendo-se sua viabilidade técnica e econômica.

4.7. Em comparação com alternativas como locação de imóvel ou construção de nova edificação, a reforma do imóvel existente demonstra-se mais célere, econômica e eficiente, aproveitando estrutura já disponível e reduzindo prazos de implementação.

4.8. Dessa forma, conclui-se que a reforma do imóvel é a solução mais adequada para atender à demanda, alinhando economicidade, viabilidade técnica e interesse público.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

5. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR A SER CONTRATADO

As quantidades estão contempladas na Planilha Orçamentária apensada a este ETP.

ITEM	C.I.	C.G.	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE ÁREA	VALOR TOTAL
1			Reforma do Imóvel para Implantação de projeto padrão do Casa da mulher Paranaense, de acordo com especificações e condições contidas neste ETP e seus anexos	Serviço	Área de Reforma	R\$ 813.973,27

C.I.: CÓDIGO INTERNO / C.G.: CÓDIGO COMPRAS.GOV

5.1. DA ESTIMATIVA DE VALOR

Considerando a utilização da Tabela SINAPI 09/2025, os valores detalhados constam na Planilha Orçamentária, sendo valor total da obra até **R\$ 813.973,27**.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O não parcelamento da contratação justifica-se pela natureza do objeto, considerando unicamente os aspectos relativos à padronização dos materiais/serviços. Os Materiais/serviços da presente contratação são de natureza indivisível. Ao proceder ao estudo detalhado sobre as características do objeto, constatou-se tecnicamente viável que a empresa forneça materiais de qualidade padronizada e necessariamente forneça



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

os serviços de instalação objetivando uma maior eficiência na execução dos mesmos. O parcelamento do objeto poderia trazer risco de prejuízo técnico devido à interdependência dos serviços.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E (OU) INTERDEPENDENTES

Após a Finalização da reforma, serão necessárias aquisições de equipamentos e utensílios para inauguração da Casa da Mulher Paranaense, os quais devem ser adquiridos próximos da finalização da obra. Entretanto, essas aquisições serão feitas de maneira independente, não interferindo para execução da reforma.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A implantação da Casa da Mulher Paranaense foi definida a partir da análise das condições do terreno existente, o qual já possui edificação, bem como as diretrizes do projeto arquitetônico adotada, com área de 225,80 m², pertencente a Secretaria da mulher, igualdade racial e pessoa idosa, a qual será situada na região do bairro Cohapar, totalizando 349,51 m² de área de intervenção estando localizada na Rua Vieira dos Santos, N° 409, Bairro Cohapar, município de Guaratuba/PR. Dessa forma, o projeto contempla a reforma e adequação da construção existente, visando atender às necessidades funcionais do equipamento público e inclui os seguintes ambientes: Recepção, Salas de Atendimento, Sala da Administração/Coordenação, Sala Múltiplo Uso, Circulação, Instalações Sanitárias Femininas e Masculinas, Instalações Sanitárias P.C.D, Cozinha, D.M.L. e Área de Serviço/ Depósito, com a fachada da edificação sendo realizada conforme projeto padrão da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. A solução visa atender plenamente às necessidades da Administração, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, segurança e conforto aos usuários e servidores.

8.2 A intervenção abrangerá a execução de serviços de engenharia necessários à reestruturação do espaço físico, podendo contemplar, conforme projeto técnico, a recuperação e/ou substituição de elementos construtivos, adequações de layout interno,



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

melhorias nas instalações elétricas e hidrossanitárias, implantação ou adequação de sistemas de acessibilidade, pintura, revestimentos, cobertura, esquadrias, entre outros serviços correlatos.

8.3. Conforme opções analisadas, a reforma do imóvel se fundamenta na disponibilidade do bem público, o qual será desocupado em razão da transferência do Centro de Convivência do Idoso atualmente instalado no local para outra unidade. A solução contempla, a execução das obras por empresa especializada conforme o projeto já desenvolvido, bem como o acompanhamento e fiscalização contratual, garantindo a conformidade dos serviços com as normas técnicas vigentes e os requisitos estabelecidos pela Administração.

8.4. Com a implementação da solução, espera-se proporcionar melhor aproveitamento do patrimônio público, otimização de recursos, maior celeridade na disponibilização da estrutura e atendimento adequado à finalidade a que se destina o imóvel, em consonância com o interesse público.

8.5. DA ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO – INVERSÃO DE FASES

A fim de garantir a adequada execução da solução proposta, será adotada, no procedimento licitatório, a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com a análise da habilitação dos licitantes precedendo a fase de apresentação de propostas e lances.

A adoção dessa estratégia se justifica em razão da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia com relevante complexidade técnica, exigindo capacidade operacional, qualificação profissional e estrutura organizacional compatíveis com as exigências do projeto .

Nesse contexto, a inversão de fases permitirá:

- a) A verificação prévia da qualificação técnica dos licitantes, assegurando que apenas empresas aptas participem da fase competitiva;
- b) A mitigação de riscos de contratação de propostas inexequíveis ou de empresas sem capacidade técnica;
- c) A redução de riscos de atrasos, paralisações ou inexecução contratual;
- d) Maior eficiência e celeridade no procedimento licitatório, evitando a análise de propostas de licitantes inaptos.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Adicionalmente, a experiência administrativa demonstra que, em contratações de obras públicas, a adoção do rito tradicional pode resultar na participação de empresas sem capacidade técnica que ofertam preços reduzidos, sendo posteriormente inabilitadas, o que ocasiona retrabalho, atrasos e risco de fracasso da licitação.

Dessa forma, a inversão de fases mostra-se medida adequada e proporcional, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo para a seleção de proposta mais vantajosa e para a adequada execução do objeto.

9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação observarão o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão as usuais constantes do edital, compreendendo:

a) Habilitação jurídica:

- Empresário Individual;
- Microempreendedor Individual – MEI (conforme cadastro disponível no sítio eletrônico oficial: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>);
- Sociedade Empresária
- Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País;
- Sociedade Simples;
- Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária;
- Sociedade Cooperativa.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais, Estaduais e Municipais;
- Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os usuais constantes do edital, compreendendo, entre outros:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Balanço Patrimonial;
- Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de: - liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e endividamento (E), tais índices serão calculados como se segue:
LG : $(AC + RLP) / (PC + ELP)$ LC : $(AC / PqE) / (PC + ELP) / (AC + RLP + IP)$ onde: AC- ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo.

Contudo, caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.1.2 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

a) Atestado de visita técnica ao local da obra de que a proponente recebeu e obteve acesso a todos os documentos e meios disponíveis para a implementação dos serviços, informações e condições do local, bem como as dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação, ou declaração formal, assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem conflitos técnicos ou financeiros com a contratante;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que deverá ser feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica - CAT, emitido em nome da empresa e/ou em nome do engenheiro/arquiteto e urbanista responsável técnico vinculado à empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a respectiva certidão de acervo técnico da obra, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), sendo que para tanto será considerado compatível com o objeto desta licitação as seguintes características:



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Execução de obra civil de no mínimo 112,90 m². Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia) CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo); - As empresas que não possuem registro no CREA/CAU no estado do Paraná deverão apresentar certidão de registro de pessoa jurídica do CREA/CAU do seu estado e, no caso de declarada vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA PR/CAU-PR para execução do serviço;

d) Comprovante de registro do profissional no CREA/CAU, em virtude da obra, engenheiro civil/arquiteto e urbanista, o qual será responsável técnico pela obra.

e) Comprovante do vínculo do profissional responsável pela obra com a empresa. A comprovação de vínculo poderá ser atendida por meio de contrato social, onde o profissional configure como sócio, registro em Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de sua anuência expressa.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

f). Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

g). Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

h) A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

i) Qualificação Técnico-Profissional: Lista nominal dos profissionais que se responsabilizarão pela execução do objeto; conforme Anexo (O Modelo de declaração de indicação de responsáveis técnicos deverá estar anexo ao Edital);



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Os critérios de qualificação técnica a serem exigidos do fornecedor visam garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, considerando tratar-se de reforma e adequação de imóvel com necessidade de observância de normas técnicas, segurança e qualidade na execução.

9.2. Esta contratação não tem caráter continuado, pois trata-se de serviço pontual, voltado à conclusão de obra específica, com prazo determinado para execução.

9.3 A duração inicial do contrato está definida no cronograma físico-financeiro da obra e Projeto Básico considerando o tempo necessário para a conclusão dos serviços. A definição levará em conta a complexidade da obra e as condições previstas no novo processo licitatório.

O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
O prazo de execução do objeto será de 6 (seis) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço;

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

9.4 Aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental quando dos resíduos da construção civil, recomenda-se que o licitante de referência de obra e serviços de engenharia atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental.

9.5 Aplica-se a este ETP as normas de sustentabilidade previstas através da RESOLUÇÃO CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 Publicada no DOU no 136, de 17 de julho de 2002, Seção 1, páginas 95-96 Correlações: Alterada pela Resolução no 348/04 (alterado o inciso IV do art. 3º);

9.6 “Aplica-se a este ETP o Decreto nº.25.362 que disciplina sobre o procedimento para a elaboração do orçamento de referência de obra e serviço de engenharia”, o Decreto 25.360 para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Decreto 25.363 para elaboração do Termo de Referência.

9.7 Não é classificado como sigiloso pela Lei de Acesso à Informação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a necessidade de melhorias para atendimento das Políticas voltadas para mulheres, reduzindo assim a vulnerabilidade, melhorando a capacidade de



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

atendimento, pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação do projeto, correspondendo às necessidades da unidade requisitante da Administração Municipal.

11. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

Tendo em vista a implementação do Projeto Cidade do Idoso, e considerando que o Centro de Convivência do Idoso encontra-se atualmente instalado no referido imóvel, caberá à Administração planejar e executar sua transferência para outro espaço adequado, de forma organizada e previamente estruturada, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população, sem interrupções ou prejuízos aos usuários.

12. POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza da obra a ser executada, é possível a ocorrência de impactos ambientais temporários, como geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, e transporte de materiais. Tais impactos serão mitigados mediante a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, em conformidade com as legislações vigentes e com as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). A contratada deverá realizar o manejo adequado dos resíduos, promovendo a destinação correta e, sempre que possível, a reutilização e reciclagem dos materiais, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). Também deverão ser observadas medidas de baixo consumo de energia e água durante a execução, bem como o uso racional de materiais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em observância ao disposto no art. 18, §1º, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação pretendida, estando devidamente instruída com os elementos necessários à sua formalização, incluindo estudos preliminares, estimativas de custos, definição da solução e justificativas técnicas.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Assinado por:

Flávia Clara Savelli

12/05/2026 - 16:34

KHDNWBPIQ0Q9XHT2TOUYHQ

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE N° 1.982 DE 2023]

Flavia Clara Savelli

Agente Demandante

Matrícula nº 78231

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PELO GESTOR DO CONTRATO:

Assinado por:

Simone Lense

13/05/2026 - 09:50

FAA1J93JQAYF0S06PGWORA

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME LEI MUNICIPAL DE N° 1.982 DE 2023]

Simone do Prado Lense

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 26.226/2025